



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 04/2019

Processo: nº4820/2018

Pregão Presencial nº 33/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA AUTO CENTER WAGNER EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Callegari - São Domingos do Norte/ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a Empresa **AUTO CENTER WAGNER EIRELI**, também inscrita no CNPJ: 05.891.416/0001-60, com sede na Avenida Bromélia, nº. 18,1º e 2º pavimentos, Bairro Jardim das Oliveiras, São Gabriel da Palha, CEP: 29.760-000, neste ato representada por **Wagner Boechat de Azeredo**, portador do CPF: 945.980.537-04, RG nº15.348.732 SSP/MG, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com os termos do Processo de nº 4820/2018, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços em veículos de **LINHA LEVE**, exceto máquinas, de características preventiva e corretiva nas áreas de: mecânica em geral, sistema elétrico, injeção eletrônica, retífica, lanternagem, pintura em geral, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, sistema de refrigeração e ar condicionado, tapeçaria, estofamento, lubrificação e instalação de acessórios, (lubrificantes de acordo com as recomendações do fabricante), serviços de guincho (reboque tipo plataforma, 24 horas por dia) equipamentos e acessórios auxiliares e todos os demais serviços que se fizerem necessários ao bom funcionamento dos veículos, incluindo o fornecimento de peças e acessórios GENUÍNOS/ORIGINAIS(marcas homologadas pelas montadoras) , com desconto sob peças pela tabela da AUDATEX.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá início após sua assinatura, a validade do contrato será até **31/12/2019**.

2.2. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS:

3.1. Pela prestação de serviço com fornecimento de peças objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado total de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais),

EMPRESA VENCEDORA	
AUTO CENTER WAGNER EIRELI	
LOTE 01 - LINHA LEVE	
A	
ITEM 01 - PEÇAS E ACESSORIOS	
Percentual de desconto sobre as peças	9%
Valor total (PEÇAS)	10.000,00
B	
ITEM 02 – SERVIÇOS	
Valor da hora trabalhada (VHT) unitario R\$	55,00
Valor total (SERVIÇOS)	5.000,00

3.2. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagos com recursos consignados no orçamento municipal.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha: 498 – 1001, 500 - 1001

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito após a emissão da Nota fiscal e o atestado do fiscal do contrato.

4.2. O pagamento será efetuado, mediante Termo de Recebimento dos serviços prestados, emitido pela Secretaria requisitante, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atestados das Notas Fiscais emitidos pelo fiscal do contrato.

4.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

4.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

4.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

4.7. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente à contratada:

- a) Atender as solicitações de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios na forma e nos prazos previstos neste instrumento;
- b) Atender com prioridade as solicitações da PMSDN para prestar os serviços nos veículos;
- c) Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina especializada própria, com mão de obra de qualificação comprovada, instrumentos e ferramentas recomendados pelas fabricantes dos respectivos veículos e com emprego de peças e acessórios originais/genuínos/similares;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, durante o transporte e a permanência em suas instalações ou oficinas;
- e) Responsabilizar-se em relação ao pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes nos veículos, devendo para estes, utilizar-se de placa de identificação, conforme Lei 9.503/97, seus anexos e atualizações;
- f) Manter atualizado e encaminhar periodicamente, ou mediante a solicitação da PMSDN, histórico detalhado de serviços de manutenção por veículo;
- g) Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços;
- h) Comunicar ao gestor do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos;
- i) Atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- j) Permitir o livre acesso do responsável por fiscalizar a prestação dos serviços durante a execução dos mesmos;
- k) Reparar defeitos ou substituir peças e/ou acessórios dos veículos com recursos próprios, em caso de dano provocado direta ou indiretamente pelos seus técnicos;
- l) Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade e diligência;
- m) Justificar por escrito, caso não disponha de peças para pronta entrega, devendo cumprir o pedido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como os relacionados a acidentes de trabalho de seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, ainda que não acontecido nas dependências da empresa vencedora.
- p) Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e neste instrumento.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

q) Arcar com todas as despesas/custos necessários a completa e perfeita prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:

- a) Solicitar a execução dos serviços incluindo o fornecimento de peças e acessórios, objeto deste contrato, por meio de formulário próprio, expedido pela Área de compras desta Prefeitura Municipal.
- b) Autorizar e credenciar junto a empresa vencedora servidor responsável pelas solicitações dos serviços incluindo o fornecimento das peças/acessórios.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.
- d) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, a prestação dos serviços, sobretudo no que tange ao emprego exclusivo de peças originais.
- e) Notificar, por escrito, a empresa vencedora qualquer irregularidade constatada no fornecimento de peças, suprimentos e acessórios originais, genuínos e/ou ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, as peças fornecidas e/ou os serviços em desacordo com o solicitado/autorizado;
- h) Fiscalizar livremente os serviços executados, não eximindo a empresa vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor das prestações de serviços efetuadas.

7.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- e) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

9.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item seguinte deste contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

9.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

9.3.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

9.3.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

9.3.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

9.3.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.3.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município;

9.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Os serviços, objeto deste contrato deverão ser prestados no prazo de até 72 horas ininterruptas, prorrogáveis de acordo com a complexidade de cada caso, após o recebimento da autorização de fornecimento a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

10.2. Os serviços, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, objeto deste contrato, deverão ser realizados somente após o recebimento da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de compras da PMSDN, nas instalações da empresa vencedora, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. Caso haja a necessidade de transporte específico (reboque ou equivalente) de veículos até a oficina da empresa contratada, todas as despesas de ida e volta (ressalvados os casos em que os veículos poderão retornar normalmente) correrão por conta da contratada, sem ônus adicionais para a municipalidade.

10.2.1 – Extraordinariamente alguns serviços poderão ser realizados nos locais onde os veículos estiverem localizados, considerando a complexidade dos mesmos e autorizados pela Administração municipal.

10.3 - Para o fornecimento de peças, caso seja necessária à reposição, o contratado deverá apresentar orçamento prévio das peças GENUÍNAS/ORIGINAIS emitido de acordo com a tabela do fabricante (ou tabela AUDATEX/MOLICAR ou similar, se for o caso), para comprovação e calculo do desconto, devendo este relatório ser aceito e atestado pelo setor competente da Contratante. (Este orçamento deverá estar acompanhado das respectivas tabelas, comprovando os valores de cada item).

10.4 - Após autorização para realização do serviço, o contratado deverá disponibilizar relatório onde constem os serviços e as peças utilizadas para aquele veículo/maquinário,



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

acompanhado das peças desgastadas e retiradas, bem como do orçamento das peças (tabela de preços do fabricante ou concessionária autorizada) fornecidas para o equipamento, que deverão, a fim de pagamento, acompanhar a nota fiscal/fatura dos serviços executados.

10.5 – A empresa deverá:

10.5.1 - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo/equipamento e eventuais complementações da administração, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela Administração Municipal, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário ao perfeito funcionamento dos veículos/máquinas.

10.5.2 – Realizar, com o máximo de cuidado, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos/máquinas.

10.5.3 - Fornecer sem qualquer ônus adicional para a administração, todos os materiais (exceto as peças de reposição), utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc, necessários para a completa realização dos serviços.

10.5.4 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela administração, decorrente de culpa da empresa vencedora, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela administração, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato.

10.5.5 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados ou, representantes direta ou indiretamente a esta administração, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

10.5.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos/máquinas, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, até o recebimento definitivo pela administração.

10.5.7 - Devolver a PMSDN todas as peças substituídas e/ou inutilizadas, armazenadas de forma adequada e identificadas ao veículo/máquina reparado, independente de quaisquer outras solicitações adicionais.

10.5.8 - Deverá efetuar a limpeza/lavagem do veículo/máquina na parte interna e externa do mesmo, após a manutenção, caso os mesmos apresentem vestígios de óleo, graxa, pó ou outros pigmentos.

10.5.9 - Possuir todos os equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

10.5.10 - A Contratada não poderá subcontratar os serviços, objeto deste contrato, salvo autorização expressa emitida pela Administração municipal.

10.5.11 - Atender com prioridade as solicitações da Administração Municipal, com início imediato na execução de serviços.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

10.5.12. Após a finalização da sessão os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, para que seja realizada a vistoria técnica das instalações da(s) empresa(s) vencedora(s) pelo fiscal do contrato em prazo não superior a 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada pelo servidor **Marcos Paulo Schifler**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital Pregão Presencial nº 33/2018 e seus anexos bem como a proposta ofertada (ART. 55, XI – LEI 8.666/93).

12.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

12.3. As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93).

E, por estarem justos combinados e contratados declaro ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte, em 02 de Janeiro de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Wagner Boechat de Azeredo
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

a) _____

b) _____